



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sethas.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2023

Processo nº 02010048.000024/2023-41

Unidade Gestora: CERAM - SETHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS) E COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS, APÁTRIDAS E MIGRANTES DO RIO GRANDE DO NORTE (CERAM/RN), E O MUNICÍPIO DE NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS), PARA VIABILIZAR O ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS INDÍGENAS DA ETNIA WARAO E A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIDA E REFERÊNCIA PARA REFUGIADOS, APÁTRIDAS E MIGRANTES (CARE/RN).

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15, com sede na BR 101, Km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, a Sra. **IRIS MARIA DE OLIVEIRA**, e o MUNICÍPIO DE NATAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS) de Natal/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.747/0008-10, sediada na Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix-Sept Rosado, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, a Sra. **ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO**, conjuntamente, como PARTES, e o COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS, APÁTRIDAS E MIGRANTES DO RIO GRANDE DO NORTE (CERAM/RN), neste ato representado por seu presidente, o Sr. **THALES EGIDIO MACEDO DANTAS**, como interveniente, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, dorovante denominado simplesmente **ACORDO**, mediante as condições constantes:

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados disponibilizados pela Plataforma de Coordenação para Refugiados e Migrantes da Venezuela, coordenada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e pela Organização Internacional de Migração (OIM), até novembro de 2019 o número de migrantes venezuelanos no Brasil chegou a 253.495 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e cinco), dos quais 129.988 (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito) solicitaram refúgio;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.418, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN), órgão colegiado de natureza consultiva, com objetivo de apoiar e monitorar as políticas públicas destinadas aos refugiados, apátridas e migrantes no Estado do Rio Grande do Norte, que é regido pelos princípios da **acolhida humanitária** e **acesso igualitário do migrante à moradia** (art. 2º, V e IX), dentre outros;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento recente do CERAM/RN, o Estado do Rio Grande do Norte conta, ao todo, com 186 (cento e oitenta e seis) refugiados venezuelanos indígenas da etnia Warao, concentrados nas cidades de Natal (89) e Mossoró (97);

CONSIDERANDO que os refugiados venezuelanos indígenas de etnia Warao recém-chegados no estado que estão residindo em Natal encontram-se em situação de mendicância e que, segundo relatos das entidades que os assistem e das lideranças Warao para CERAM/RN, apesar da exposição contínua e da mendicância diária, não está sendo possível custear moradia, de modo que estão sob ameaça de despejo;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2020-CMCLM da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, que recomendou ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do CERAM/RN, que em caráter prioritário, adote as providências necessárias para que seja fornecido abrigo para integrantes do grupo indígena venezuelano da Etnia Warao, atendendo às necessidades emergenciais dessa comunidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 30.670, de 21 de junho de 2021, que aprovou o Plano Estadual de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 729, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (PEARAM);

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, dorovante denominado **ACORDO**, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto viabilizar o acolhimento de refugiados indígenas da etnia warao e a manutenção, no Município de Natal/RN, do **Centro de Acolhida e Referência para Refugiados, Apátridas e Migrantes (CARE/RN)**, destinado ao acolhimento temporário, de Refugiados Venezuelanos Indígenas da etnia Warao.

Parágrafo único. O **Centro de Acolhida e Referência para Refugiados, Apátridas e Migrantes (CARE/RN)** será instalado provisoriamente na Rua Serra Geral, S/N, Bairro: Potengi, onde funcionava o CMEI Professora Marluce Carlos de Melo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

No **Centro de Acolhida e Referência para Refugiados, Apátridas e Migrantes (CARE/RN)** será oferecido abrigo com alimentação. Ademais, seus moradores poderão utilizar o endereço do abrigo para o recebimento de correspondências.

§ 1º O **Centro de Acolhida e Referência para Refugiados, Apátridas e Migrantes (CARE/RN)** tem por escopo final promover o acolhimento da população de Refugiados Venezuelanos Indígenas da etnia Warao, auxiliando na garantia de seus direitos, destacando-se as seguintes ações, graduais, a depender da disponibilidade orçamentária e da realização de parcerias:

1. **Orientação e agendamento para obtenção de documentos, a saber: protocolo de refúgio, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Registro Nacional Migratório (RNM) e certidão de antecedentes criminais;**

2. Cadastramento no CAD Único e acompanhamento socioassistencial por parte da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal (SEMTAS);
3. Planejamento de ações de saúde entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal para atender aos refugiados, apátridas e migrantes acolhidos;
4. Fortalecimento das articulações com as políticas públicas estaduais, municipais e federais, e organizações da sociedade civil e agências e organismos internacionais, para o atendimento às situações de vulnerabilidade e de violações de direitos detectadas, dando continuidade ao serviço ofertado de forma mais qualitativa.

§ 2º As ações do Centro de Acolhida e Referência para Refugiados, Apátridas e Migrantes (CARE/RN) serão voltadas para a construção de estratégias em conjunto com os venezuelanos indígenas da etnia Warao, e populações de outras nacionalidades que para cá migrem ou se refugiem, para seu processo de autonomia, garantindo o seu protagonismo e fluxo de saída do acolhimento, de forma que os acolhidos e suas famílias possam estabelecer e manter seu sustento fora do Centro de Acolhida e Referência.

§ 3º A implementação do **Centro de Acolhida e Referência para Refugiados, Apátridas e Migrantes (CARE/RN)** envolve a atuação dos seguintes entes e órgãos:

I - Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN);

II - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);

III - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal/RN (SEMTAS).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

A fim de cumprir o objeto do presente **ACORDO**, compete à **SETHAS**:

I - a cessão e manutenção do prédio onde se localizará o **Centro de Acolhida e Referência para Refugiados, Apátridas e Migrantes (CARE/RN)**, incluindo o fornecimento de água e energia;

II - ceder mobiliários e equipamentos, quando necessários, para o funcionamento do **Centro de Acolhida e Referência para Refugiados, Apátridas e Migrantes (CARE/RN)**;

III - estabelecer tratativas com outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, municipal e federal, organizações da sociedade civil e agências e organismos internacionais, podendo ser firmadas parcerias para a gestão do **Centro de Acolhida e Referência para Refugiados, Apátridas e Migrantes (CARE/RN)** e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL/RN (SEMTAS)

A fim de cumprir o objeto do presente **ACORDO**, compete à **SEMTAS de Natal/RN**:

I - Criar o Comitê Técnico para Acompanhamento dos Refugiados, Migrantes e Apátridas no município, para realizar as intervenções/articulações necessárias destinadas a assistir, inicialmente, 70 usuários migrantes refugiados venezuelanos indígenas de etnia Warao localizados na Capital.

Parágrafo único. O Comitê Técnico da SEMTAS será composto prioritariamente por servidores efetivos do quadro da Secretaria para desempenhar as seguintes funções:

a) Realizar visitas técnicas semanais ao CARE com intuito de acompanhar as demandas dos usuários na Unidade de Acolhimento;

b) Articular junto as demais políticas públicas (saúde, educação, habitação, justiça, trabalho e profissionalização, dentre outras) encaminhamentos para os usuários a fim de viabilizar e garantir seus direitos;

c) Garantir a inscrição e/ou contínua atualização do Cadastro Único para Programas Sociais, por meio de orientações e encaminhamentos das famílias às unidades de referência do Serviço;

d) Encaminhar os usuários e articular junto a rede socioassistencial a inserção e/ou acompanhamento das famílias acolhidas no CARE no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, oferecido pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ou no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEIF, executado pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

d) Promover o acesso dos usuários assistidos aos benefícios eventuais elencados na Lei Municipal nº 8.742/2021 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 12.346/2021, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente, caso manifestem interesse;

II - Criar a Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento e Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes (COMARE) para fomentar discussões sobre as condições do atendimento dos usuários, em políticas públicas e ações intersetoriais.

III - Fornecer alimentos para os refugiados venezuelanos indígenas de etnia warao assistidos pelo Centro de Acolhida e Referência para Refugiados, Apátridas e Migrantes (CARE/RN) ou fora dele;

IV - Fornecer material de limpeza e higiene;

V - Requisitar bens e servidores de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, se necessário;

VI - Adotar os procedimentos administrativos necessários à execução deste ACORDO, articulando-se com o ESTADO, de forma que sejam definidos os meios e providências requeridos, quando a participação deste se fizer necessária.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTICÍPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTICÍPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTICÍPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTICÍPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal/RN, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Valda Texeira de Vasconcelos Galvão**, **Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **THALES EGIDIO MACEDO DANTAS**, **Presidente**, em 18/01/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA**, **Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 18/01/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18257573** e o código CRC **1A2C6820**.

| | |
|--|--|
| IRIS MARIA DE OLIVEIRA Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social | ANA VALDA TEIXEIRA DE VASC Secretária Municipal de Trabalho e Assi |
| THALES EGIDIO MACEDO DANTAS Presidente do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN) | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a VENDA de Vales-transportes Eletrônicos, a CESSÃO DO USO dos cartões Natalcard de Vale-Transporte Eletrônico doravante denominado de cartões VTE, a LICENÇA DE USO do PORTAL www.natalcard.com.br, bem como a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de Vales-Transporte Eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO dos cartões VTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o FORNECEDOR.

Parágrafo Segundo: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de Vales-Transportes Eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo terá o custo equivalente a 2,5% do valor do pedido, percentual esse que será incluído e cobrado no mesmo boleto bancário do valor total da venda de Vales-transportes Eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela realização dos serviços ora pactuados, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor global estimado de R\$ 73.728,60 (setenta e três mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), sendo valor mensal estimativo de R\$ 6.743,47 (seis mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) de valor mensal estimativo, levando em consideração o valor atual da passagem de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor descrito no caput desta Cláusula será realizado de acordo com os pedidos da CONTRATANTE, após a emissão do boleto bancário.

O LICENCIADO deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos através de boleto bancário gerado pelo PORTAL. Parágrafo único: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

Será cobrado do LICENCIADO o valor equivalente a 04 (quatro) tarifas por cartão não devolvido, nos termos do item 4.3, e pela emissão de 2ª via do cartão VTE, nos termos do item 4.5.

Acrescido ao valor total da compra, no mesmo boleto, estará demonstrado à taxa de serviços de recarga a bordo, descrito no parágrafo segundo do item 1.1 do Objeto de contrato, de 2,5% sobre o valor dos créditos eletrônicos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS AO ESTADO

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-Elemento de Despesa: 33903972 - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE

Fonte de Recurso: 501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS ARRECADADOS

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 77.723,91 (Setenta e Sete Mil Setecentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Um Centavos)

Disponibilidade Financeira: R\$ 73.728,60 (Setenta e Três Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos)

Valor da Despesa: R\$ 73.728,60 (Setenta e Três Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO:

3.1. O presente Contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, com início a partir de 18 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado conforme estipulado no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

O contrato pode ser cancelado a qualquer tempo, bastando para tanto que uma das partes se manifeste por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Este Contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento.

Encerramento das atividades do LICENCIADO ou do FORNECEDOR.

Não pagamento dos valores devidos pelo LICENCIADO.

Uso indevido dos cartões VTE, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa ensejar.

No Cancelamento do contrato, independente da causa, o FORNECEDOR exigirá a restituição dos cartões cedidos em comodato ou o pagamento de 4 (quatro) tarifas vigentes por cada um deles não devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Natal/RN, no Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas por força do presente contrato, pelo que atestam expressamente sua renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa mostrar-se.

Data da Assinatura: Natal/RN, 17 de Janeiro de 2023 Pelas partes assinam: O Sr. Jonny Araújo da Costa, Diretor Presidente, o Sr. João Alves de Medeiros, Diretor Administrativo e Financeiro e o Sr. Haroldo Wagner Ribeiro da Cruz Teixeira, Diretor Adjunto da Diretoria Executiva pela parte CONTRATANTE Sr. Sidney Norinho De Assis, Gerente Administrativo

DOS TRABALHADORES MANUAIS DE MACAU- ASTRAM - CNPJ nº 46.565.905/0001-00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN, automaticamente prorrogado por igual período.

PROCESSO Nº 02010014.000141/2023-01 – SETHAS

OBJETO: Estabelecer mútua cooperação entre a SETHAS e a Associação dos Trabalhadores Manuais de Macau, visando a implementação, no âmbito do território municipal de Macau/RN, do Programa do Leite Potiguar – PLP, conforme edital de chamamento público nº 03/2019.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 01/2023 – Processo administrativo nº 02010014.000141/2023-01

VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 25.447/2015.

Natal, 19 de janeiro de 2023.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA ESTADUAL DA SETHAS

NATALIA OLIVEIRA DE ANDRADE

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

AVISO AOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: 02610045.001266/2022-79 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, torna público que realizará no dia 02/02/2023, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF), PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da EMATER/RN - CENTERN, conforme especificações constantes no Edital. Maiores informações com a CPL/EMATER, através do e-mail: cplmater.rm@gmail.com. O Edital está disponibilizado no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº. Licitação 983385.

Natal, 19 de janeiro de 2023

Wadme Inacio Bezerra

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023

PROCESSO: 02610015.004626/2022-41

UNIDADE GESTORA: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.

CONTRATADA: NÁTALIA CAMPOS DA SILVA, CPF: 087.549.734-90, domiciliado na Rua General Dantas, 78 - B, Centro, CEP: 59460-000, São Paulo do Potengi/RN.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de escritório, visando atender a região administrativa de Santa Maria/RN, situado na Rua Vicente Inácio Dias, nº 43 – Centro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação.

DATA DE EXPEDIÇÃO DO TERMO: 12/01/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Função programática: 20.122.0100.243401

Elemento de Despesa: 33.90.36.15 – Locação de Imóvel

Fonte de Recurso: 0.5.01.000000 – Recursos Próprios

Valor Total do Contrato: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

ASSINATURA DO ATO: 18/01/2023

Natal-RN, 19 de Janeiro de 2023

Cesar José de Oliveira - Diretor Geral - EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar do RN

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Compras da Diretoria de Saúde da Polícia Militar convoca empresas para envio de propostas com o objetivo de prestação de serviço de coleta, pesagem, transporte e disposição final de resíduos do Grupo D (comum) para atender as necessidades do Hospital Central Cel Pedro Germano – HCCPG. Os interessados poderão obter informações e enviar proposta via e-mail compradsp@rn.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação.

Natal/RN, 18 de janeiro de 2023.

Olívio de Souza Medeiros Filho - Maj QOSPM Farm

Setor de Compras/DSPMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2022

Processo Administrativo 00410002.002633/2018-10.

Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL.

Objeto: O presente objeto deste Termo de Cooperação Técnica estabelece o compromisso entre a SEEC e o HUOL para realização do atendimento educacional hospitalar e domiciliar, garantindo o direito à educação pública às crianças e aos adolescentes hospitalizados e em situação de tratamento de saúde contínuo, assegurando-lhes possibilidade de continuidade do processo de escolarização.

Vigência: vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes, exceto seu objeto.

Fundamento Legal: Regido pela Lei Federal a Lei Federal nº 8.666/93.

Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Stenio Gomes da Silveira.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2023.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETHAS e COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS, APÁTRIDAS E MIGRANTES DO RIO GRANDE DO NORTE (CERAM/RN), E O MUNICÍPIO DE NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMTAS). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN, automaticamente prorrogado por igual período.

Processo nº 02010048.000024/2023-41 – SETHAS

OBJETO: viabilizar o acolhimento de refugiados indígeas da etnia warao e a manutenção, no Município de Natal/RN, do Centro de Acolhida e Referência para Refugiados, Apátridas e Migrantes (CARE/RN), destinado ao acolhimento temporário, de Refugiados Venezuelanos Indígenas da etnia Warao.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023 – Processo administrativo nº 02010048.000024/2023-41

VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

Natal, 10 de janeiro de 2023.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA ESTADUAL DA SETHAS

ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL/RN

THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS

PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS, APÁTRIDAS E MIGRANTES DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, e a Organização de Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO